

# **DIREITO E EDUCAÇÃO: A INCLUSÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DE ESCOLAS DE REDE PÚBLICA E PARTICULAR**

**Paulo Motta Monte-Serrat<sup>1</sup>**

**Thais Bueno<sup>2</sup>**

**Victor Amadeu El Hauche<sup>3</sup>**

## **RESUMO**

O presente trabalho objetiva investigar se o projeto de lei para a inserção da matéria de Direito Constitucional na grade curricular das escolas de rede pública e particular pode ser viável e benéfico para a população, procurando focar a importância da noção dos direitos e deveres que cada indivíduo possui afim de que ele obtenha plena consciência de sua cidadania, desde o Ensino Médio. A investigação está sendo realizada na cidade de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo – por meio de observações diretas ao cotidiano da sociedade, entrevista aos professores e alunos tendo em vista a verificação da viabilidade do projeto e sua real necessidade no ambiente escolar. O trabalho de pesquisa tem caráter qualitativo, através de registro em diário de campo e entrevistas gravadas. O levantamento teórico e a análise crítica da legislação que rege a educação no Brasil e o Direito Constitucional serão complementados com entrevistas a profissionais que atuam em tal área do direito.

**Palavras-chave:** Direito Constitucional; inclusão; grade curricular; rede Pública e Particular

**SUMÁRIO:** 1. Introdução- 1.1. Metodologia de Coleta e Análise dos Dados- 1.2. O Início da Pesquisa de Campo - 2. Constatações -2.1. A Imaturidade e a Possível Banalização do Projeto - 3. Conclusão - 4. Referências Bibliográficas.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Direito Constitucional é à base dos fundamentos de uma sociedade e talvez a falta dessa noção seja uma das causas para que a sociedade não alcance seus princípios em relação a si mesma.

A educação que vem do latim “educare” ou “educere” implica no ato de educar, a partir de um conjunto de normas pedagógicas aplicadas ao desenvolvimento, ensinar condições para o educando modificar para melhor. Entretanto, a educação sozinha não cumpre o seu papel, pois são necessários mais recursos para sua efetividade. Entendemos que um aliado para fazer isso acontecer pode ser o Direito Constitucional, junto com os seus princípios: cidadania, educação, entre outros.

Segundo o deputado Waldir Agnello, autor do projeto de lei que prevê a inserção do ensino da constituição na educação escolar, é necessário que a população tenha conhecimento de alguns conceitos para que os cidadãos possam exercer o seu papel na sociedade conscientemente. Justifica-se o deputado, afirmando no referido projeto de lei:

Acreditamos que a inclusão da matéria será de suma importância para os nossos jovens. Se com 16 anos eles podem votar porque não sabem o que é uma lei maior, ter o mínimo de conhecimento do que realmente está escrito na Constituição Federal, o porquê de estar votando, tendo conhecimento ainda sobre nacionalidade, cidadania, direitos e garantias fundamentais, direitos sociais como, por exemplo, a ter um trabalho e outras questões relevantes como e quando é aplicada a pena de morte, prisão perpétua, direitos dos índios, entre outras questões de extrema importância que todos os novos jovens cidadãos devem saber.

Algumas escolas, por exemplo, exercitam o cantar do hino nacional, considerando ser este o exercício importante para a cidadania. Contudo não parece ser suficiente.

Deste modo, o projeto de lei, que ainda não foi aprovado, apresenta três pareceres em sua defesa. O primeiro parecer foi dado pelo relator Conte Lopes, da comissão de Constituição e Justiça que analisou o projeto quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos. O segundo foi dado pelo relator José Bruno, da comissão de Educação e o último foi a favor do projeto com a emenda apresentada e foi dado pelo relator Jorge Caruso, da comissão de Finanças e Orçamento que examinou os aspectos previstos no § 3º do artigo 31 do Regimento Interno, porém Arthur Fonseca Filho, presidente do Conselho Estadual de Educação em São Paulo é contra ao projeto, justificando: "É o fim do mundo colocar direito constitucional para esses meninos estudarem, fazer o aluno respeitar a constituição é um trabalho da escola como um todo, desde a educação infantil, e feita por todos os professores", entretanto ele admite que é um tema importante, mas diz que não se pode obrigar o ensino através de uma lei: "É uma irresponsabilidade do poder legislativo aprovar essas coisas, uma atrás da outra. O projeto pedagógico é da escola, não do político".

A Constituição é a lei maior que organiza o Estado brasileiro e nela está garantido o direito a educação. Assim, podemos perceber que a educação é um valor muito importante para se viver em sociedade, tanto que ela é garantida por lei.

Além da educação ser um direito constitucional de todos, é responsabilidade também da família e do Estado. Dessa maneira é necessário o incentivo com o auxílio da sociedade no pleno desenvolvimento da pessoa, de modo que a prepare para o exercício da cidadania e para a sua qualificação profissional. A Constituição é direta e simples: a finalidade da educação é a garantia de cidadania e a preparação para o mercado de trabalho.

Segundo o artigo 206 em seu inciso III da Constituição Brasileira, vemos que é defendido o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, ou seja, o primeiro significa os diferentes contextos sociais em que as crianças se encontram envolvidos, que devem ser respeitados e levados em consideração pela instituição escolar a partir em que se torna um meio pelo qual o conhecimento deverá ser produzido pelas crianças e o pluralismo de

concepções pedagógicas na qual devem ser manipulados como recursos pedagógicos facilitadores do processo de ensino-aprendizagem.

A Constituição sozinha não é capaz de formar um aluno ou seu caráter, por isso que a família é fundamental na vida de uma pessoa, sendo que esta é a base da sociedade, passando os princípios fundamentais para o convívio em sociedade.

Uma das funções sociais da escola é a democratização dos conhecimentos e a formação de cidadãos conscientes, participativos e atuantes. Dessa maneira, a educação pode ser vista com funções essenciais, tanto no âmbito individual quanto no social.

Segundo o teleologismo jurídico de Rudolf Von Ihering, se uma lei atingir seu objetivo ela promove a paz social, tal inserção tem por objetivo servir como diretriz na forma de melhor viver em sociedade.

O presente artigo busca verificar a viabilidade da inserção do conteúdo constitucional no currículo escolar, como também a sua efetividade na contribuição para a formação de indivíduos mais conscientes de sua cidadania, os quais constituem, desse modo, o objeto da nossa pesquisa. A colaboração, para o artigo em questão, na observação da realidade concreta advém da análise do funcionamento das grades curriculares em um colégio particular (Liceu Albert Sabin) e também em uma escola da rede de ensino público (E.E. Otoniel Mota) de Ribeirão Preto, além de depoimentos de representantes dessas instituições e dos próprios alunos, o que demonstra a ênfase qualitativa do nosso trabalho.

Foram traçados como objetivos do trabalho: coletar diferentes opiniões de professores do ensino médio sobre o projeto de lei, observando os pressupostos de que a necessidade do aprendizado dos direitos individuais contidos na Constituição se manifesta na realidade concreta; observar se a sociedade já tem alguma noção sobre Direito Constitucional antes desse projeto; verificar a legitimidade do projeto; constatar se a aprovação do projeto não irá suprimir outras matérias de maior importância no Ensino Médio.

### 1.1. METODOLOGIA DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Foi realizada uma análise teórica, baseada em levantamentos bibliográficos, visando à obtenção de informações gerais acerca da problemática da pesquisa inicial. Serão coletadas entrevistas com os profissionais previstos para ministrar o conteúdo constitucional nas escolas da rede pública de ensino como também nos colégios particulares da região, como professores de Direito Constitucional, Ciências Humanas, Sociais, Políticas e Jurídicas.

Além disto, foram coletadas entrevistas com agentes da educação escolar que possuem o conhecimento acerca da realidade de ensino dos alunos, nos períodos estabelecidos pelos

pesquisadores. A pesquisa priorizou a realização de entrevistas semi-diretivas e depoimentos orais gravados. A ênfase metodológica de coleta e análise de material será qualitativa, pautada na análise dos discursos provenientes das entrevistas, bem como do material registrado em diário de campo. O estudo e análise do conteúdo jurídico contou com o embasamento da dogmática jurídica referente ao direito constitucional.

## 1.2. O INÍCIO DA PESQUISA DE CAMPO

Esta pesquisa possui como principal objetivo analisar os impactos da carga horária, dos alunos do ensino médio.

Foram entrevistados professores e coordenadores que atuam em instituições privada e pública de ensino médio e superior.

Um dos entrevistados Carlos Alberto Monteiro Vieira, desembargador e professor de direito constitucional das Faculdades Anhangabaú, deu seu parecer a respeito da inclusão salientando a importância da noção dos princípios constitucionais, por parte dos jovens:

“É inegável o fato de que a juventude atual carece de um conhecimento acerca de seus próprios direitos como cidadãos. Suas atitudes irresponsáveis, como vemos todos os dias nos telejornais, em acidentes pelo uso excessivo do álcool, violência contra professores, são reflexos diretos dessa ausência do conhecimento constitucional. A partir do conhecimento dos princípios gerais de direito contidos na constituição, os jovens ampliarão significativamente seus horizontes nas mais variadas áreas das relações humanas, podendo assim contribuir para uma melhor convivência em sociedade.”

O número da carga horária a qual os alunos são submetidos, já se encontra demasiadamente excessivo, sobrecarregando aqueles que estão em época de vestibular e se preparam para passar em uma boa faculdade. Dada a esta circunstância, os professores entrevistados do ensino médio não concordam com tal inclusão, salientando a excessiva preocupação com os vestibulares, já que os mesmos ocupam grande parte do seu tempo com as matérias já vinculadas na grade curricular. O acréscimo de mais uma matéria só aumentaria a preocupação e o desgaste mental dos alunos que se veriam forçados a ter de compensar a redução da carga horária das matérias mais relevantes, substituídas para a inserção do Direito Constitucional.

Maria Helena Guimarães, professora de matemática e coordenadora do ensino médio da escola pública Otoniel Mota, também discute tal fato, afirmando que:

“É inconcebível que se aceite uma inclusão como essa. E como iremos saber qual a matéria passível de redução na carga horária? Matemática? Biologia? Todas são essenciais para o conhecimento do aluno e para o seu ingresso em uma boa universidade. Não tem cabimento esse projeto. Acho que é necessária uma reformulação do projeto de lei em questão, levando em consideração o angustiante nível de escolaridade brasileira, além da fase delicada em que os estudantes estão

lidando, não só com as transformações físicas, mas também com as mudanças psicológicas ao terem de lidar com a responsabilidade do mundo adulto que está por vir. Em todos os meus anos como professora, e coordenadora, eu nunca, repito, nunca vi uma proposta mais absurda e fria por não levar em consideração o momento vivido por esses estudantes. É exatamente por estarem em meio a essa fase de transformações que o Ensino Constitucional, além de suprimir a carga horária de matérias mais importantes, cairia na banalização. Ouvi de muitos estudantes que tal projeto de lei seria mais um motivo para se cabular aula e se enfiarem na biblioteca a fim de estudarem as matérias específicas de seus vestibulares. Eles não levarão a sério. Conte com isso.”

Desse modo, portanto, vêem-se as disparidades entre aqueles que aprovam a medida da proposta e aqueles que discordam (priorizando os estudantes do Ensino Médio).

## **2. CONSTATAÇÕES**

### **2.1. A IMATURIDADE E A POSSÍVEL CONSEQUENTE BANALIZAÇÃO DO PROJETO**

Com o depoimento feito pela professora de matemática e coordenadora do colégio Otoniel Mota Maria Helena Guimarães, e nossas observações feitas na pesquisa de campo ao adentrarmos o ambiente das escolas públicas e particulares, notaram que, realmente, tal projeto pode ter dois contrapontos muito significativos se aprovado.

A imaturidade dos alunos que cursam o Ensino Médio é um deles, já que a mentalidade exigida para a compreensão e posterior aplicação dos princípios de Direito contidos na Constituição é apenas cabível àqueles que se encontram com discernimento suficiente para atuar com responsabilidade na vida civil. Tal circunstância independe da idade do indivíduo, pois pode se perceber que a maturidade vem com o tempo e com as experiências da vida de acordo com uma entrevista feita com o psicólogo Joaquim Queiroz de Freitas, formado em psicologia pela Universidade de São Paulo USP.

O segundo contraponto é a consequente banalização da matéria de Direito Constitucional pela imaturidade, questão já discutida anteriormente. Ao não ter a noção da extrema importância da disciplina, os alunos que carecem dessa capacidade de julgamento consciente - devido ao processo de amadurecimento ainda em progresso - não darão o enfoque necessário a ela, inutilizando os esforços que levaram a sua inclusão na grade horária, excluindo, dessa forma, outras matérias importantes.

### 3. CONCLUSÃO

Assim, concluindo artigo, queremos ressaltar que apesar de se mostrar necessária a inclusão do conteúdo constitucional na vida dos estudantes de todo o país desde cedo, o projeto revela-se um tanto quanto inviável, devido à atual carga horária de aulas enfrentadas pelos alunos do Ensino Médio, que estão em um processo contínuo de estudo de matérias - que apesar de fundamentais para toda a vida, já se encontram reduzidas em apenas algumas horas por semanas cada uma - com a finalidade de obterem qualificação nos exames de vestibulares. Soma-se a isso o fato de os jovens se situarem em uma fase da vida em que a rebeldia e a irresponsabilidade se fazem presentes na maior parte do tempo, levando à contestação e a conseqüente banalização dos ensinamentos advindos de professores, mestres e pais.

Defende-se, portanto, que a proposta em questão é benéfica em todos os sentidos, no entanto, se revela inaplicável no Ensino Médio dado ao momento conturbado vivido pelos alunos no preparo para a aprovação nos processos seletivos dos vestibulares.

### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal - BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado. Disponível em:  
<http://www.presidencia.gov.br/ccivil/Constituicao/Constituicao.htm>

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 12º ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 26ª edição. São Paulo, Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei**. Waldir Agnello. Disponível em:  
[http://www.al.sp.gov.br/spl\\_consultas/consultaDetalhesProposicao.do?idDocumento=670571&act=detalhe&currentPage=1&currentPageDetalhe=1&rowsPerPage.>](http://www.al.sp.gov.br/spl_consultas/consultaDetalhesProposicao.do?idDocumento=670571&act=detalhe&currentPage=1&currentPageDetalhe=1&rowsPerPage.>) Acesso em: setembro/2010.

\_\_\_\_\_. **Parecer homologado**. Murílio de Avellar Hingel. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pceb015\\_07.pdf.>](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pceb015_07.pdf.>) Acesso em: novembro/2010.